



Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 54/2023

Dispensa de Licitação nº 068/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.685/0001-52, com sede administrativa na Avenida Brasília nº 374, Centro, Edéia-GO, neste ato, representada pela Presidente – **GILLENE APARECIDA FERNANDES DA SILVA**, brasileira, união estável, portadora da CI 3348984 2ª Via SSP-GO, inscrito no CPF nº 821.939.321-15.

CONTRATADA: MULTI CONSULTORIA E ASSESSORIA - LTDA, inscrita no CNPJ n. 36.343.292/0001-02, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 1114, QD 211, LT 07, n. 65, setor Pedro Ludovico, Goiânia, Goiás, neste ato representado pelo sócio administrador **ALDO ARANTES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG: 4324755 DGPC-GO e inscrito no CPF sob nº 691.568.246-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1. O presente Contrato de Prestação de Serviços vincula-se ao do Processo Administrativo de nº 0068/2023 e **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 068/2023**, baseado no artigo 24, II, da Lei 8.666, de 21/06/93, não configurando em hipótese algum vínculo trabalhista.

1.1. Contrato devidamente autorizado pela Portaria nº 103, de 08 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de elaboração de Auditoria Técnica nas Obras paralisadas da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Edéia, Estado de Goiás. Obras executadas com recursos previstos na dotação orçamentária nº 2022: 01.031.1.1001.-4.4.90.51 – Contrato nº 22/2022, processo nº 0534/2022, tomada de preço nº 01/2022, no valor de R\$ 798.858,18 (setecentos e noventa e oito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos) e dotação orçamentária nº 01.031.1.2001.-4.4.90.51, contrato nº 34/2022, dispensa de licitação nº 50/2022 no valor de R\$ 101.690,36 (cento e um mil seiscentos e noventa reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, a importância total de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais) que serão pagos em 02 (duas) parcelas, sendo 40% do valor contratado para entrega da etapa 01 – Programa de Necessidade – em no máximo 10 dias após a assinatura do contrato, e 60% do valor contratado para entrega da etapa 2 e 3 – Diagnóstico Físico-Financeiro e Apresentação de



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

resultados – em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, conforme Termo de Referência.

3.1. Deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, a fatura para que se proceda com a quitação dela, com pelo menos 03 dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.1.2001-3.3.90.35 – serviços de consultoria – Pessoa Jurídica, vigente para o exercício de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO.

5. O prazo de duração do presente contrato é de **30 dias a partir da data de assinatura**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. Compete à CONTRATANTE:

- I) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como, atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;
- II) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- III) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- IV) Não permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas neste Contrato;
- V) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de exercício das suas atividades
- VI) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- VII) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora, quando necessários à prestação de serviços;
- VIII) Encaminhar documentação formal notificando o vencedor do resultado da presente seleção após a divulgação do vencedor do presente;
- IX) Solicitar a substituição dos serviços que contrariem as especificações técnicas detalhadas na proposta vencedora durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização.

6.2. Compete à CONTRATADA, além dos serviços constantes da Cláusula Segunda:

- I) Assumir o cumprimento das obrigações descritas neste contrato;
- II) Observância das Leis, Regulamentos, Normas ou Posturas referentes aos serviços ora contratados, inclusive quando exigível exame e chancela, por parte da Câmara Municipal, do Corpo de Bombeiros, concessionárias de Serviços Públicos e demais entidades cuja autorização for exigida;
- III) Incumbência de proceder imediatas e pertinentes retificações, referentes a incoerências, quaisquer erros, omissões ou irregularidades nos serviços;

ALDO ARANTES

OLIVEIRA:6915682465

Assinado de forma digital por ALDO ARANTES OLIVEIRA:69156824653

Dados: 2023.03.10 06:33:45 -03'00'

3



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

- IV) Obrigação de apresentar, sempre que exigido pela CONTRATANTE, prova de quitação de todos os tributos, impostos e taxas e quaisquer;
- V) Assumir integral responsabilidade pela execução de todos os serviços respondendo pela perfeição, segurança e padrões técnicos nos termos do Código Civil Brasileiro e ainda pela observância de leis, posturas e regulamentos;
- VI) Providenciar, junto às repartições competentes, as licenças, os alvarás e quaisquer documentações aprovação, pelos órgãos competentes, dos serviços contratados;
- VII) Executar o objeto do presente contrato com pessoas idôneas, contratadas de acordo com a legislação trabalhista vigente e com experiência e capacidade técnicas comprovadas
- VIII) Dar ciência a CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar a execução dos serviços;
- IX) Apresentar à CONTRATANTE sempre que solicitado, a produção e progressiva dos trabalhos, com a quantidade, o tipo e a característica de cada serviço, de modo a se conhecer a perfeita situação do cronograma;
- X) Arcar com todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da execução deste contrato
- XI) Responsabilizar-se pela má-prestação dos serviços contratados;
- XII) Atender aos chamamentos da CONTRATANTE, prioritariamente;
- XIII) - Realizar os serviços dentro do prazo acordado;
- XIV) - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço prestado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- XV) - Designar por escrito, no ato do recebimento da confirmação do sua contratação, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante fornecimento dos serviços contratados;
- XVI) - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- XVII) - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- XVIII) - Devolver o instrumento contratual assinado no prazo máximo de 02 (cinco) dias da data do recebimento do documento para assinatura, sob pena de ser desclassificada e permitir ao Contratante prosseguir com a contratação da segunda classificada
- XIX)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.

7. Fica estabelecida multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, que será suportado por qualquer das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

8. O CONTRATO poderá ser rescindido:

- I) Pelo advento do seu termo, ou antes, mediante acordo entre as partes;
- II) Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o CONTRATADO às consequências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. A extinção do contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, decorrente de



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

conveniência administrativa, não importará no pagamento à CONTRATADA de nenhuma indenização, seja a que título for ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

9. Este contrato atende ao disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

9.1. Os casos omissos serão decididos conforme o caso pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666, de 21/06/931.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

10. Para dirigir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento contratual, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca da CONTRATANTE.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Edéia-GO, 9 de março de 2023.

GILLENE APARECIDA FERNANDES DA SILVA
CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA
GILLENE APARECIDA FERNANDES DA SILVA - Vereadora Presidente

ALDO ARANTES
OLIVEIRA:69156824653

Assinado de forma digital por
ALDO ARANTES
OLIVEIRA:69156824653
Dados: 2023.03.10 06:34:31 -03'00'

CONTRATADA
MULTI CONSULTORIA E ASSESSORIA - LTDA
ALDO ARANTES OLIVEIRA – sócio proprietário

TESTEMUNHAS:

Edinéia do Carmo Lagamba Chaves
CPF: 449.120.301-63

Adriane Mendes V. Gomes
CPF: 565.544.781-91